

PROJETO DE LEI N° 1.294, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo  
a construir centros de  
saúde na Região  
Administrativa de São  
Sebastião - RA XIV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a construir centros de saúde em área a ser definida nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2° A Secretaria de Saúde será a gestora do planejamento e da implantação dos centros de saúde de que trata esta Lei.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou a desafetar as áreas para a construção dos centros de saúde, bem como a contratar os profissionais para operacionalização das unidades de que trata esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.